

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO Nº 2640 DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Regulamenta a Lei Complementar nº 0180, de 06 de janeiro de 2026, que organiza e fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, definindo as estruturas, atribuições e representação estrutural e de subordinação dos órgãos de direção, dos órgãos de assessoramento, dos órgãos de apoio, dos órgãos de execução, dos órgãos de correição, dos órgãos vinculados e demais previsões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e pelo disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 180, de 06 de janeiro de 2026, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0015.2157.0738.0001/2026 - CMDO/CBMAP**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º Esta Regulamentação da Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (RLOB CBMAP) estabelece regras complementares à Lei Complementar nº 0180, de 06 de janeiro de 2026, disciplinando sua estrutura organizacional, funcionamento e diretrizes

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 02

para distribuição e emprego do efetivo, com vistas à eficiência, efetividade e sustentabilidade das atividades institucionais.

Art. 3º São objetivos da RLOB CBMAP:

I – disciplinar a estrutura e o funcionamento do CBMAP, de modo a garantir rigoroso respeito à hierarquia, disciplina e eficiência operacional e administrativa;

II – normatizar as atividades operacionais, administrativas e educativas da corporação;

III – regulamentar a gestão de pessoal, recursos materiais e financeiros, assegurando sua adequada distribuição e uso;

IV – definir diretrizes para a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes do CBMAP;

V – fortalecer o papel do CBMAP na proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, promovendo a segurança pública e a defesa civil no Estado do Amapá.

Art. 4º O CBMAP, no âmbito estadual, tem as seguintes competências:

I – realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II – realizar operações de busca, resgate e salvamentos;

III – proteger o meio ambiente, mediante a execução de ações de prevenção, combate e extinção de incêndios florestais, bem como a promoção de atividades de educação ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com vistas à prevenção ou mitigação de condutas lesivas ao meio ambiente;

IV – realizar ações de salvamento e resgate de animais silvestres e domésticos em risco, sinistro ou desastre;

V – atuar em emergências, calamidades públicas e desastres, com foco na preservação da vida e minimização de danos ambientais e patrimoniais;

VI – fiscalizar e aprovar projetos de segurança contra incêndio e pânico, realizar inspeções técnicas, perícias e emitir laudos especializados;

VII - planejar, coordenar e dirigir as ações de prevenção, extinção e perícia administrativa de incêndios;

VIII – capacitar e certificar brigadas de incêndio, bombeiros civis e voluntários, promovendo a cultura de prevenção;

IX – desenvolver programas educativos e de integração comunitária, fomentando a prevenção de riscos e a preparação para urgências e emergências;

X – exercer funções de polícia judiciária militar, nos termos da legislação federal e estadual;

XI – planejar e executar ações de proteção ambiental e de atendimento a ocorrências de acidentes com produtos perigosos;

XII – exercer outras atribuições previstas em legislação ou necessárias ao cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá fundamenta sua atuação nos seguintes princípios norteadores:

I – respeito aos Direitos Humanos: Compromisso com a Dignidade Humana, igualdade e justiça social, assegurando que todas as ações da corporação respeitem os princípios constitucionais e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil;

II – hierarquia e disciplina: Pilares fundamentais da estrutura e do funcionamento da corporação, que asseguram organização, obediência à cadeia de comando e eficiência na execução das atividades. A hierarquia define claramente as responsabilidades, enquanto a disciplina reforça a observância rigorosa das normas, da conduta ética e da ordem, elementos essenciais ao exercício das atribuições militares;

III – planejamento estratégico: Direcionamento institucional baseado em objetivos, metas, indicadores e diretrizes estabelecidos no Plano Estratégico do CBMAP, garantindo modernização, eficiência administrativa e operacional, e antecipação de desafios;

IV – integração comunitária e regional: Atuação pautada na cooperação com comunidades locais e regionais, promovendo parcerias, ações educativas e projetos preventivos, reforçando a confiança da população e alinhando a corporação às necessidades regionais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional do CBMAP será composta por:

- I – órgãos de direção;
- II – órgãos de assessoramento;
- III – órgãos de apoio;
- IV – órgãos de execução;
- V – órgãos de correição;
- VI – órgãos vinculados.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 7º Os Órgãos de Direção compreendem:

I – os órgãos de direção-geral, responsáveis pela direção superior da Corporação, pela inteligência e planejamento institucional estratégicos e pela administração geral da Instituição;

II – os órgãos de direção setorial, responsáveis pela administração setorial das atividades de inteligência tática e operacional, recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento, gestão orçamentária, financeira e ambiental, bem como pelo assessoramento técnico, planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização das atividades administrativas da Corporação e das políticas de desenvolvimento institucional.

Art. 8º São Órgãos de Direção-Geral:

- I – Gabinete do Comandante-Geral;
- II – Gabinete do Subcomandante-Geral;
- III – Comitê de Desenvolvimento Organizacional;
- IV – Comando Operacional;
- V – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

Art. 9º São Órgãos de Direção Setorial:

- I – Diretoria de Administração Geral;
- II – Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – Diretoria de Operações;
- IV – Diretoria de Recursos Humanos;
- V – Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 10. Os Órgãos de Assessoramento destinam-se a prestar assessoria, consultoria, recomendação e orientação técnica e política e a expedir nota técnica, para auxiliar as decisões dos órgãos de direção em assuntos especializados.

Art. 11. São Órgãos de Assessoramento:

- I – Assessoria de Controle Interno;
- II – Assistência Jurídica;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Comissões;
- IV – Conselhos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 12. Os Órgãos de Apoio destinam-se, entre outras atribuições, ao atendimento das necessidades de recursos humanos, saúde, ensino, pesquisa, logística e são responsáveis pela realização das atividades-meio da instituição.

Art. 13. São Órgãos de Apoio:

I – Academia Bombeiro Militar;

II – Coordenadorias;

III – Centros.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 14. Os Órgãos de Execução destinam-se à realização das atividades-fim da instituição, integrados pelos Grupamentos de Bombeiro Militar e os Grupamentos Especializados.

Art. 15. São Órgãos de Execução:

I – 1º Grupamento de Bombeiro Militar – 1º GBM;

II – 2º Grupamento de Bombeiro Militar – 2º GBM;

III – 3º Grupamento de Bombeiro Militar – 3º GBM;

IV – 4º Grupamento de Bombeiro Militar – 4º GBM – Grupamento Marítimo Fluvial (GMAF);

V – 5º Grupamento de Bombeiro Militar – 5º GBM;

VI – 6º Grupamento de Bombeiro Militar – 6º GBM;

VII – 7º Grupamento de Bombeiro Militar – 7º GBM;

VIII – 8º Grupamento de Bombeiro Militar – 8º GBM;

IX – 9º Grupamento de Bombeiro Militar – 9º GBM – Grupamento de Proteção Ambiental e Combate a Incêndio Florestal (GPCIF);

X – 10º Grupamento de Bombeiro Militar – 10º GBM;

XI – 11º Grupamento de Bombeiro Militar – 11º GBM.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE CORREIÇÃO

Art. 16. Os Órgãos de Correição, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções de Corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos, para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e a instrumentalização da Justiça Militar, bem como a acompanhar o cumprimento de quaisquer medidas cautelares restritivas de direitos e mandados de prisão judicialmente deferidos em desfavor de militares dentro da instituição, sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar de outras autoridades.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral constitui o órgão central do sistema correicional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 17. Os Órgãos Vinculados compreendem os órgãos com regulamentação, organização e estruturação próprias, vinculados à Corporação por meio do desenvolvimento de atividades inerentes à atividade militar e à Defesa Civil.

Art. 18. São Órgãos Vinculados:

- I – Coordenadoria de Integração Comunitária e Projetos Sociais – CPS;
- II – Escolas Estaduais de Gestão Compartilhada – EEGC;
- III - Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá – GDEC.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL

Seção I

Do Gabinete do Comandante-Geral

Art. 19. O Gabinete do Comandante-Geral é um Órgão de Direção-Geral, diretamente subordinado ao Comandante-Geral, responsável por organizar e prestar apoio direto e imediato à sua atuação na gestão institucional, mediante assessoramento técnico, administrativo e estratégico.

Art. 20. Compete ao Gabinete do Comandante-Geral:

- I – assessorar o Governador do Estado em matérias relacionadas às atividades de bombeiro militar, proteção e defesa civil e segurança pública;
- II – apoiar tecnicamente o Comandante-Geral na formulação e execução das diretrizes estratégicas da corporação;
- III – gerenciar o fluxo administrativo e documental, garantindo celeridade e eficiência na tramitação de processos e comunicações institucionais;
- IV – coordenar a comunicação institucional, promovendo alinhamento entre os órgãos do CBMAP e demais entidades governamentais;
- V – apoiar a articulação do Comandante-Geral com autoridades civis e militares, fortalecendo a integração e representação institucional;
- VI – supervisionar e coordenar as atividades dos Ajudantes de Ordens, assessores e secretários, garantindo suporte eficaz ao Comandante-Geral;
- VII – subsidiar, por meio de ações de inteligência e contrainteligência, as atividades preventivas e operacionais, mediante a produção sistemática de conhecimento voltado à antecipação de cenários, mitigação de riscos e apoio à tomada de decisão.

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 07

VIII – promover a articulação institucional com órgãos públicos e privados, fomentando parcerias estratégicas para o desenvolvimento organizacional;

IX – atuar no fortalecimento das relações internacionais do CBMAP, viabilizando acordos de cooperação técnica e intercâmbio de boas práticas;

X - promover a representação institucional do CBMAP e a assessoria parlamentar junto aos Poderes Executivo e Legislativo nas esferas federal, estadual e municipal, mediante articulação político-institucional, monitoramento da produção legislativa e apoio técnico à captação de recursos para projetos estratégicos da Corporação.

XI – executar outras atribuições correlatas, conforme determinação do Comandante-Geral.

Art. 21. O Gabinete do Comandante-Geral contará com a seguinte estrutura:

I – Chefia de Gabinete;

II – Ajudância;

III – Divisão de Relações Institucionais e Cooperação;

IV - Divisão de Representação e Assessoria Parlamentar.

Subseção Única

Do Comandante-Geral

Art. 22. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá é nomeado pelo Governador, escolhido dentre os Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais do Estado Maior, com cargo equivalente ao de Secretário de Estado.

Art. 23. Compete ao Comandante-Geral do CBMAP:

I – exercer o comando superior da corporação, definindo políticas institucionais e supervisionando sua execução;

II – representar o CBMAP em atos oficiais e reuniões institucionais em âmbito estadual, nacional e internacional;

III – estabelecer diretrizes estratégicas e aprovar planos de ação elaborados pelos órgãos subordinados;

IV – gerir os recursos financeiros, humanos e materiais, assegurando sua aplicação eficiente e alinhada às prioridades institucionais;

V – decidir, em última instância, sobre questões administrativas e operacionais da corporação;

VI – expedir normas complementares e regulamentos internos, disciplinando a gestão de pessoal, emprego operacional e estrutura organizacional;

VII – presidir e constituir comissões, conselhos e assessorias, conforme necessário ao desempenho institucional;

VIII – instaurar e determinar a abertura de Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Sanitários de Origem, Inquéritos Técnicos, Sindicâncias e Processos Administrativos, entre outros previstos em lei e regulamentos;

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 08

IX – declarar Aspirantes-a-Oficial e promover, agregar, reverter e excluir Praças, nos termos da legislação vigente;

X – garantir a manutenção da disciplina, hierarquia e ética profissional no CBMAP;

XI – assegurar a prontidão operacional da corporação, priorizando o atendimento à comunidade;

XII – publicar atos administrativos e normativos de interesse institucional em Boletim Geral;

XIII – apreciar e aprovar planos de operação e ordens de serviço, ajustando-os às diretrizes estratégicas e operacionais da corporação;

XIV – promover articulação com os poderes constituídos, órgãos de segurança pública e entidades externas, garantindo integração institucional;

XV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente aplicável ao CBMAP;

XVI – designar e dispensar bombeiros militares para funções gratificadas dentro da corporação;

XVII – propor ao Governador do Estado a criação, transformação, extinção, localização e estruturação dos órgãos do CBMAP;

XVIII – regular a distribuição do efetivo, adequando-o às necessidades institucionais e operacionais;

XIX – supervisionar a execução do planejamento estratégico, assegurando o cumprimento das metas institucionais;

XX – auxiliar o Gabinete Militar de Proteção e Defesa Civil (GDEC) na execução das ações estaduais de Proteção e Defesa Civil, mediante apoio técnico-operacional;

XXI – desempenhar outras atribuições previstas em lei, ou necessárias ao cumprimento da missão institucional da corporação.

Seção II

Do Gabinete do Subcomandante-Geral

Art. 24. O Gabinete do Subcomandante-Geral é um Órgão de Direção-Geral, diretamente subordinado ao Subcomandante-Geral, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das rotinas administrativas e operacionais da corporação, atuando como elo entre os órgãos de Direção Setorial, Apoio e Execução.

Art. 25. Compete ao Gabinete do Subcomandante-Geral:

I – planejar e coordenar as atividades administrativas e operacionais do CBMAP, garantindo o suporte necessário à tomada de decisões estratégicas;

II – gerenciar a tramitação de documentos e processos administrativos, assegurando celeridade e eficiência na comunicação institucional;

III – elaborar relatórios, pareceres técnicos e estudos estratégicos, subsidiando as decisões do Subcomandante-Geral;

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 09

IV – coordenar a comunicação interna e a disseminação das orientações emanadas pelo Subcomandante-Geral aos órgãos subordinados;

V – monitorar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pelo Subcomandante-Geral, acompanhando seu cumprimento pelos Órgãos de Direção Geral, Apoio e Execução;

VI – assegurar interlocução entre o Gabinete do Comandante-Geral e os órgãos da corporação, promovendo alinhamento estratégico e institucional;

VII – gerenciar a agenda institucional e compromissos oficiais do Subcomandante-Geral, otimizando o fluxo de trabalho e prioridades;

VIII – apoiar a formulação de planos e projetos institucionais de médio e longo prazo, alinhados ao planejamento estratégico do CBMAP;

IX – supervisionar as atividades dos ajudantes de ordens, assessores e secretários, garantindo suporte eficaz às atividades do Subcomandante-Geral.

Art. 26. O Gabinete do Subcomandante-Geral contará com a seguinte estrutura:

I – Chefia de Gabinete;

II – Ajudância.

Subseção I

Do Subcomandante-Geral

Art. 27. O Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá é subordinado ao Comandante-Geral, responsável pela supervisão administrativa e operacional, execução das diretrizes institucionais e integração dos órgãos da corporação.

Parágrafo único. Compete ao Subcomandante-Geral a direção do Estado-Maior Geral (EMG), órgão colegiado de assessoramento superior, responsável pelo planejamento estratégico e apoio técnico ao Comando-Geral.

Art. 28. Compete ao Subcomandante-Geral:

I – auxiliar o Comandante-Geral na formulação, implementação e supervisão das diretrizes institucionais;

II – coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais, garantindo alinhamento estratégico;

III – promover a integração entre os órgãos da corporação, assegurando funcionamento eficiente e articulado;

IV – substituir o Comandante-Geral em suas ausências, impedimentos ou vacância;

V – monitorar o desempenho operacional e administrativo, propondo melhorias contínuas;

VI – supervisionar a execução do planejamento estratégico, reportando seu cumprimento ao Comandante-Geral;

VII – representar o CBMAP em atos oficiais e reuniões institucionais, quando designado;

VIII – assegurar a implementação e cumprimento das decisões do Comandante-Geral em todos os níveis;

IX – dirigir e coordenar o Estado-Maior Geral (EMG), promovendo assessoramento estratégico ao Comando-Geral;

X – supervisionar as Diretorias e demais órgãos subordinados, garantindo cumprimento das diretrizes;

XI – executar outras atribuições delegadas pelo Comandante-Geral ou previstas em regulamentos internos;

XII – processar e julgar, nos casos de impedimento, suspeição ou por delegação do Comandante-Geral, recursos e ações disciplinares, na forma da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 29. O Subcomandante-Geral do CBMAP, como segunda autoridade na hierarquia da estrutura organizacional da Corporação, é responsável por assegurar o cumprimento das diretrizes do Comandante-Geral em todos os níveis organizacionais.

Parágrafo único. Todos os órgãos previstos nesta Regulamentação, ainda que diretamente subordinados ao Comandante-Geral, estão funcionalmente sujeitos à autoridade, fiscalização e interlocução hierárquica do Subcomandante-Geral.

Subseção II

Do Estado-Maior Geral (EMG)

Art. 30. O Estado-Maior Geral (EMG) é um órgão colegiado de assessoramento superior, subordinado ao Comandante-Geral e dirigido pelo Subcomandante-Geral, responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização das atividades estratégicas, administrativas e operacionais da corporação.

Art. 31. Compete ao Estado-Maior Geral:

I – elaborar estudos e diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e modernização da corporação;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do planejamento estratégico, propondo ajustes para aprimoramento da eficiência institucional;

III – assessorar o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral na formulação de políticas e regulamentações internas;

IV – analisar e propor alterações na estrutura organizacional, visando à melhoria da eficiência e da gestão institucional;

V – estabelecer diretrizes para a racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros da corporação;

VI – promover estudos técnicos e operacionais para subsidiar decisões sobre emprego tático e estratégico da tropa;

VII – integrar os órgãos de direção e execução na elaboração e execução de planos operacionais e administrativos;

VIII – acompanhar a evolução das operações de emergência e defesa civil, propondo medidas de aperfeiçoamento;

IX – propor a criação de comissões técnicas, grupos de trabalho e estruturas especializadas para estudos específicos de interesse do CBMAP.

Art. 32. O Estado-Maior Geral será composto pelos Oficiais Superiores do CBMAP, ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Subcomandante-Geral;
- II – Assessor de Controle Interno;
- III – Corregedor-Geral;
- IV – Comandante Operacional;
- V – Presidente do Comitê de Desenvolvimento Organizacional;
- VI – Diretor da Diretoria de Administração Geral;
- VII – Diretor da Diretoria de Recursos Humanos;
- VIII – Diretor da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX – Diretor da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- X – Diretor da Diretoria de Operações.

Art. 33. O Comandante-Geral poderá convocar, sem direito a voto, outros Oficiais Superiores, assessores técnicos ou autoridades convidadas para participar de reuniões específicas do EMG, sempre que a matéria em apreciação assim o exigir.

Art. 34. O EMG poderá constituir estruturas específicas para atendimento de demandas estratégicas, cuja composição, finalidade e prazo de funcionamento serão definidos por ato normativo do Comandante-Geral.

Art. 35. A organização interna e o funcionamento do Estado-Maior Geral serão disciplinados por ato do Comandante-Geral do CBMAP.

Seção III

Do Comitê de Desenvolvimento Organizacional (CDO)

Art. 36. O Comitê de Desenvolvimento Organizacional (CDO) é um Órgão de Direção-Geral, subordinado ao Comandante-Geral, responsável pelo planejamento e supervisão da gestão estratégica, assegurando a modernização institucional e o alinhamento das ações operacionais e administrativas às diretrizes do CBMAP.

Art. 37. Compete ao CDO:

I – planejar, monitorar e avaliar a execução do Plano Estratégico do CBMAP, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Comando-Geral;

II – coordenar a implementação de políticas e programas de modernização administrativa e operacional, promovendo inovação e eficiência na gestão da corporação;

III – assessorar o Comandante-Geral na formulação, revisão e supervisão do Plano Estratégico, sugerindo metas, indicadores e ações prioritárias;

IV – monitorar a execução das metas estratégicas, avaliando seu impacto e propondo ajustes para aprimorar a eficiência institucional;

V – analisar e propor aperfeiçoamentos na estrutura organizacional e nos processos internos, visando à melhoria contínua da gestão administrativa e operacional;

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 012

VI – coordenar e supervisionar a execução de projetos estratégicos, assegurando seu alinhamento com as diretrizes institucionais;

VII – gerenciar a sistematização e análise de dados institucionais, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão do Comando-Geral;

VIII – elaborar relatórios periódicos sobre a execução do Plano Estratégico e o desempenho organizacional, apresentando-os ao Comandante-Geral;

IX – desenvolver e implementar medidas para o aprimoramento da cultura de gestão estratégica na corporação, propondo capacitações e disseminando boas práticas institucionais;

X – desenvolver a gestão estratégica no âmbito do CBMAP, por meio da elaboração dos planos de gestão anual;

XI – participar do processo de elaboração da proposta orçamentária anual e orientar sobre as prioridades do Plano Estratégico;

XII – assegurar o alinhamento dos projetos com as perspectivas de sociedade, gestão e operações, aprendizado e recursos estabelecidos no Plano Estratégico;

Art. 38. O CDO será dirigido por um Presidente, designado pelo Comandante-Geral, e contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Divisão de Planejamento e Execução Estratégica;

II – Divisão de Monitoramento e Aprimoramento de Processos;

III – Secretaria Administrativa.

Seção IV

Do Comando Operacional (COP)

Art. 39. O Comando Operacional (COP) é órgão de Direção-Geral, diretamente subordinado ao Subcomandante-Geral, responsável pelo planejamento, normatização e fiscalização das diretrizes operacionais da Corporação, assegurando sua padronização, eficiência e alinhamento às diretrizes institucionais.

Art. 40. Compete ao Comando Operacional:

I – normatizar, coordenar e fiscalizar as diretrizes operacionais do CBMAP, garantindo padronização, alinhamento institucional e conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes;

II – planejar e estabelecer diretrizes estratégicas para as operações, assegurando a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços prestados;

III – definir os protocolos operacionais, padronizando os procedimentos adotados na resposta a emergências, com base em estudos técnicos, estatísticas operacionais e diretrizes nacionais e estaduais;

IV – supervisionar e normatizar a distribuição estratégica de recursos operacionais, incluindo viaturas, equipamentos e efetivo, garantindo que a sua alocação esteja em conformidade com os planos operacionais aprovados e as necessidades institucionais;

V – monitorar a capacidade operacional das unidades executoras, avaliando periodicamente a composição do efetivo, a distribuição geográfica

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 013

das forças, a disponibilidade de viaturas e equipamentos, propondo diretrizes para ajustes estratégicos;

VI – normatizar e fiscalizar a implementação de diretrizes para a capacitação técnica e operacional do efetivo, garantindo que os programas de formação e aperfeiçoamento estejam alinhados às necessidades institucionais do CBMAP;

VII – acompanhar e supervisionar a execução das diretrizes estratégicas pelas unidades operacionais, assegurando conformidade com as normas estabelecidas pelo CBMAP e promovendo inspeções operacionais;

VIII – monitorar a eficiência dos recursos empregados nas operações, analisando estatísticas operacionais e propondo diretrizes para correção de falhas e aprimoramento de processos;

IX – analisar e consolidar os indicadores de desempenho operacional das unidades, avaliando a efetividade das diretrizes estratégicas e propondo ajustes para maximizar a eficiência dos atendimentos emergenciais;

X – garantir a padronização dos protocolos operacionais, promovendo revisões periódicas e atualizações conforme avanços tecnológicos, novas legislações e melhores práticas nacionais e internacionais;

XI – definir diretrizes para a atuação operacional integrada com outros órgãos de segurança pública e defesa civil, assegurando uniformidade de procedimentos e eficiência na resposta conjunta a desastres e grandes eventos;

XII – supervisionar a gestão da logística operacional, estabelecendo diretrizes estratégicas para a administração de materiais, viaturas e infraestrutura operacional, em consonância com a Diretoria de Administração Geral e a Diretoria de Operações;

XIII – propor medidas para modernização das atividades operacionais, assegurando a implementação de inovações tecnológicas e aprimoramento contínuo da eficiência e eficácia do CBMAP;

XIV – elaborar relatórios estratégicos sobre a evolução das operações e o desempenho das unidades, subsidiando a tomada de decisões pelo Alto Comando do CBMAP.

Art. 41. O Comando Operacional poderá instituir comitês técnico-operacionais com a finalidade de promover estudos, analisar, discutir e propor diretrizes, procedimentos, protocolos e soluções voltadas ao aperfeiçoamento das atividades operacionais desenvolvidas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

§ 1º Os comitês serão compostos por bombeiros militares da ativa, preferencialmente com experiência comprovada nas áreas temáticas de sua competência, admitindo-se a participação de militares da inatividade ou de civis com notório conhecimento técnico, científico, acadêmico ou profissional na matéria tratada, cuja colaboração seja considerada relevante para o enriquecimento das discussões e para a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A composição, os objetivos e o funcionamento dos comitês serão definidos em portaria específica do Comando Operacional, que também designará a autoridade responsável por sua coordenação.

§ 3º As proposições e documentos técnicos elaborados pelos comitês terão natureza consultiva, devendo ser submetidos ao Comandante-

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 014

Geral, por intermédio do Subcomandante-Geral, para apreciação, deliberação e eventual adoção como diretrizes institucionais.

Art. 42. O Comando Operacional contará com a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Estudo, Normatização e Fiscalização Operacional;
- II – Divisão de Planejamento e Controle Estratégico;
- III – Secretaria Administrativa.

Seção V

Do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar (FREBOM)

Art. 43. O Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – FREBOM tem sua estrutura, competências e atribuições conforme estabelecido por lei específica.

Art. 44. O FREBOM contará com Secretaria Executiva, responsável pelo apoio administrativo e operacional do Fundo, cujos membros serão designados pelo Comandante-Geral do CBMAP, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

Seção I

Da Diretoria de Administração Geral (DAG)

Art. 45. A Diretoria de Administração Geral (DAG) é órgão de Direção Setorial, subordinada ao Comandante-Geral, responsável pela coordenação da gestão administrativa, orçamentária, financeira e dos processos de aquisições, contratações, convênios e controle da execução da despesa da Corporação.

Art. 46. Compete à Diretoria de Administração Geral:

I – elaborar, executar e monitorar o orçamento anual do CBMAP, garantindo sua adequação às diretrizes estratégicas e institucionais;

II – gerir a execução financeira e contábil, assegurando a correta arrecadação, aplicação e prestação de contas dos recursos da corporação;

III – participar das ações institucionais para captação de recursos, viabilizando convênios e projetos institucionais;

IV – planejar e elaborar as estratégias de aquisições ou contratações conforme as necessidades da Corporação;

V – elaborar normas e diretrizes internas sobre gestão financeira e orçamentária, disciplinando a execução de despesas e investimentos;

VI – coordenar, executar, supervisionar e gerenciar os processos de aquisição e contratação de bens e serviços, garantindo a conformidade e o cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo com a legislação vigente;

VII – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, adotando mecanismos de controle e promovendo medidas corretivas quando necessário;

VIII – elaborar e apresentar relatórios financeiros e orçamentários aos órgãos de controle interno e externo, assegurando transparência e conformidade legal;

IX – assessorar o Comandante-Geral e os Órgãos de Direção em assuntos financeiros e orçamentários;

X – modernizar os processos de gestão financeira, adotando ferramentas tecnológicas e metodologias inovadoras para otimizar a eficiência administrativa;

XI – promover a governança, a gestão de riscos e a conformidade dos processos administrativos, orçamentários, financeiros e de contratações, em alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle.

Art. 47. A atuação da Diretoria de Administração Geral nas ações de captação, execução e prestação de contas de recursos institucionais dar-se-á de forma articulada com o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e com a Coordenadoria de Programas e Projetos, competindo-lhe exercer a orientação técnico-administrativa desses fluxos, com vistas à melhoria da tomada de decisão, padronização e eficiência na gestão de recursos, respeitada a autonomia funcional dos órgãos envolvidos e as competências do Comandante-Geral na qualidade de ordenador de despesas.

Art. 48. A Diretoria de Administração Geral contará com a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Planejamento e Estratégia de Compras;
- II – Divisão de Procedimentos de Aquisição;
- III – Divisão de Contratos e Convênios;
- IV – Divisão de Fiscalização e Acompanhamento;
- V – Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira;
- VI – Divisão de Prestação de Contas e Controle Interno;
- VII – Secretaria Administrativa.

Seção II

Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX)

Art. 49. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente subordinada ao Subcomandante-Geral, é o órgão responsável pela normatização, planejamento e supervisão do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 50. Compete à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – planejar e supervisionar os cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e capacitação dos integrantes do CBMAP;
- II – elaborar, atualizar e normatizar os currículos dos cursos ministrados pela Academia de Bombeiro Militar e demais unidades de ensino da corporação, garantindo conformidade com normas educacionais e operacionais;
- III – fomentar pesquisas científicas aplicadas às atividades bombeiro militar, promovendo inovação e melhoria contínua nos processos institucionais;

IV – coordenar a produção e divulgação de materiais técnicos e científicos voltados ao desenvolvimento profissional e institucional;

V – estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão em âmbito estadual, nacional e internacional;

VI – supervisionar as atividades de extensão, incentivando ações voltadas à integração comunitária e à educação preventiva;

VII – monitorar e avaliar o desempenho acadêmico e profissional dos integrantes do CBMAP, propondo melhorias para o ensino, pesquisa e extensão;

VIII – estabelecer critérios, procedimentos e normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de instrutores e docentes, vinculados ao CBMAP ou a instituições externas, para composição dos quadros de ensino dos cursos e capacitações promovidos pela corporação, com base na análise curricular, da experiência profissional e da formação acadêmica e profissional.

IX – expedir normas e regulamentos sobre ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a legislação vigente e diretrizes institucionais;

X – reconhecer e certificar, no âmbito do CBMAP, cursos internos e cursos realizados por militares em instituições militares congêneres, desde que submetidos a processo formal e normatizado de análise técnica e documental quanto à legalidade, regularidade institucional, organização curricular, carga horária, qualificação do corpo docente e competências desenvolvidas, com vistas à validação institucional para fins funcionais, acadêmicos e técnico-operacionais.

XI – representar o CBMAP em eventos e fóruns científicos e educacionais;

XII – assegurar o alinhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão ao planejamento estratégico e às demandas institucionais.

Parágrafo único. A DEPEX poderá propor ao Comandante-Geral ajustes e melhorias nos programas educacionais e de ensino, projetos de pesquisa e ações de extensão, com base em estudos técnicos e avaliações institucionais.

Art. 51. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Ensino;

II - Divisão de Pesquisa Científica e Extensão;

III – Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. O Diretor da DEPEX deverá possuir formação em nível superior, com graduação ou pós-graduação comprovada na área de educação.

Seção III

Da Diretoria de Operações (DOP)

Art. 52. A Diretoria de Operações, diretamente subordinada ao Comando Operacional, é o órgão responsável pela execução, coordenação e gerenciamento operacional das atividades de execução do CBMAP, assegurando eficiência, padronização e pronta resposta às emergências.

Parágrafo único. A DOP atuará em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo COP, contribuindo para o cumprimento das missões institucionais e dos objetivos estratégicos da Corporação.

Art. 53. Compete à Diretoria de Operações:

I – implementar, coordenar e supervisionar a execução das operações diárias do CBMAP, assegurando a aplicação das diretrizes e protocolos operacionais normatizados pelo Comando Operacional;

II – gerenciar a atuação das unidades operacionais, promovendo padronização, supervisão tática e controle da execução operacional;

III – executar a distribuição tática de recursos operacionais, incluindo viaturas, equipamentos e efetivo, conforme diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Comando Operacional, garantindo respostas ágeis e eficazes às ocorrências;

IV – supervisionar e fiscalizar o despacho operacional, recebendo e analisando solicitações para emprego do CBMAP em eventos e missões específicas, garantindo que estejam alinhadas às diretrizes do COP;

V – coordenar e acompanhar a execução das escalas de serviço das unidades operacionais, garantindo equidade na distribuição do efetivo e conformidade com as demandas operacionais;

VI – gerenciar e monitorar a eficiência dos recursos empregados nas operações, promovendo ajustes operacionais conforme as necessidades estratégicas definidas pelo Comando Operacional;

VII – executar e coordenar operações especiais, garantindo a presença eficiente do CBMAP em operações programadas e ações emergenciais;

VIII – coordenar e supervisionar o cumprimento das missões planejadas, assegurando que todas as operações sejam realizadas conforme as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo COP e relatar eventuais desvios ou necessidades de ajuste;

IX – elaborar relatórios operacionais e técnicos, fornecendo subsídios para avaliação e aperfeiçoamento das diretrizes estratégicas do Comando Operacional e do Alto Comando do CBMAP;

X – garantir a execução e atualização dos protocolos operacionais, propondo melhorias com base na experiência prática e nas ocorrências atendidas, sem prejuízo da normatização estratégica do COP;

XI – gerenciar e coordenar a logística operacional das unidades, supervisionando a distribuição e manutenção dos recursos materiais e operacionais para garantir pronta resposta e eficiência nas atividades;

XII – planejar, coordenar e executar ações de inteligência operacional, fundamentadas na coleta, sistematização e análise técnica de dados e ocorrências, com vistas a subsidiar decisões estratégicas, otimizar o emprego tático dos recursos e antecipar cenários de risco nas operações desenvolvidas pelo CBMAP.

XIII – articular-se com órgãos externos para execução de protocolos conjuntos em operações programadas e emergenciais, garantindo integração e interoperabilidade na resposta a ocorrências;

XIV – monitorar e propor inovações operacionais, e desenvolver estudos técnicos e ações para otimização das operações no CBMAP;

XV - planejar, coordenar, executar e supervisionar as formaturas e cerimônias de caráter militar, nos termos das normas e regulamentos militares específicos, preservado o apoio técnico e logístico dos demais setores da corporação;

XVI - gerenciar e controlar o armamento institucional, enquanto patrimônio do CBMAP, bem como manter atualizados os registros das armas de fogo institucionais e de uso pessoal dos bombeiros militares, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 54. A Diretoria de Operações contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Planejamento e Controle Operacional;

II – Divisão de Logística Operacional;

III – Secretaria Administrativa.

Seção IV

Da Diretoria de Recursos Humanos (DRH)

Art. 55. A Diretoria de Recursos Humanos (DRH), diretamente subordinada ao Subcomandante-Geral, é o órgão responsável pela gestão estratégica de pessoal no âmbito do CBMAP, assegurando o planejamento, supervisão e execução das políticas de recursos humanos, abrangendo o efetivo ativo e inativo e os pensionistas.

Art. 56. Compete à Diretoria de Recursos Humanos:

I – planejar e implementar políticas de gestão de pessoal, promovendo a valorização, o bem-estar e o desenvolvimento profissional do efetivo;

II – coordenar os processos administrativos relacionados ao pessoal ativo, inativo e pensionistas, incluindo folha de pagamento, registros funcionais, benefícios e demais direitos previstos em lei;

III – organizar procedimentos e trâmites de ingresso, movimentação, progressão e desligamento do efetivo, observando a legislação vigente e as diretrizes do Comandante-Geral;

IV – supervisionar e executar as atividades de assistência administrativa aos inativos e pensionistas, assegurando o cumprimento das normas previdenciárias e regulamentos específicos;

V – propor e implementar critérios objetivos e transparentes nos processos de avaliação de desempenho funcional;

VI – elaborar estudos e relatórios técnicos sobre a gestão de pessoal, subsidiando a tomada de decisões estratégicas pelo Comandante-Geral;

VII – monitorar a aplicação das normas e regulamentos relativos à administração de pessoal, assegurando conformidade legal e alinhamento institucional;

VIII – manter atualizado o controle do quadro de pessoal, garantindo a correta lotação e distribuição do efetivo em conformidade com as necessidades institucionais;

IX – promover treinamento continuado para militares que atuam na gestão de pessoas, qualificando-os para exercerem suas funções de maneira eficiente e atualizada;

X – articular-se com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão para identificar e apoiar as necessidades de capacitação e qualificação profissional do efetivo;

XI – assegurar a descentralização de atribuições específicas da gestão de pessoal nas Unidades Operacionais, conforme normas e diretrizes estabelecidas pela DRH.

Art. 57. A DRH contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Gestão de Pessoal da Ativa;

II – Divisão de Inativos e Pensionistas;

III – Divisão Financeira de Pessoal;

IV – Divisão de Análise de Processos;

V – Secretaria Administrativa.

Seção V

Da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DISCIP)

Art. 58. A Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DISCIP), diretamente subordinada ao Subcomandante-Geral, é o órgão técnico-operacional central do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, fiscalização e controle das atividades de segurança contra incêndio e pânico, bem como pelo assessoramento técnico às instâncias competentes.

Art. 59. Compete à Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DISCIP):

I – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;

II – realizar a análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico, conforme a legislação e as Normas Técnicas vigentes;

III – realizar vistorias técnicas e inspeções em edificações, áreas de risco e eventos temporários, observadas as modalidades e procedimentos previstos em norma, no âmbito da segurança contra incêndio e pânico;

IV – exercer o poder de polícia administrativa no âmbito da segurança contra incêndio e pânico, promovendo a fiscalização, notificação, autuação, aplicação de multas, interdição, embargo e demais medidas administrativas cabíveis;

V – instaurar, instruir e decidir processos administrativos decorrentes de infrações às normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como aqueles relacionados à análise, vistoria, fiscalização e demais atos técnicos, inclusive quanto a pedidos de revisão ou reconsideração, observado o devido processo legal;

VI – realizar perícias em locais de incêndio e sinistros correlatos, elaborando laudos técnicos para fins de esclarecimento das causas e retroalimentação do sistema preventivo;

VII – promover o credenciamento, a certificação, o controle e a fiscalização de pessoas jurídicas que atuem na área de segurança contra incêndio e pânico;

VIII – manter e gerenciar cadastros, registros e bancos de dados relacionados às suas atividades;

IX – realizar estudos técnicos no âmbito da engenharia de segurança contra incêndio e pânico;

X – propor ao COESCIIP atualizações, revisões ou complementações das Normas Técnicas, bem como soluções para casos omissos ou situações excepcionais;

XI – prestar assessoramento técnico ao COESCIIP, instruindo processos, demandas e matérias submetidas à sua apreciação;

XII – uniformizar entendimentos técnicos e administrativos no âmbito da segurança contra incêndio e pânico, observadas as Normas Técnicas e as deliberações do COESCIIP;

XIII – promover ações de orientação técnica, esclarecimento e capacitação técnica, interna e externa, no âmbito da segurança contra incêndio e pânico, observadas as Normas Técnicas e as diretrizes institucionais;

XIV – colaborar com outros órgãos e entidades públicas ou privadas em ações relacionadas à segurança contra incêndio e pânico;

XV – orientar e apoiar tecnicamente as Organizações Bombeiro Militar no desempenho das atividades de prevenção, vistoria e fiscalização de segurança contra incêndio e pânico;

XVI – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas por autoridade competente.

Art. 60. A DISCIIP contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Análise de Projetos;

II – Divisão de Fiscalização e Vistoria;

III – Divisão de Normatização e Controle;

IV - Divisão de Perícia de Incêndio;

V – Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Assessoria de Controle Interno (ACI)

Art. 61. A Assessoria de Controle Interno (ACI), subordinada ao Comandante-Geral, é o órgão responsável pela supervisão, avaliação e controle interno das atividades administrativas, operacionais e financeiras da corporação, assegurando a conformidade dos processos institucionais com as normativas vigentes e promovendo a eficiência e a transparência na gestão.

Art. 62. Compete à Assessoria de Controle Interno:

I – assessorar o Comandante-Geral na supervisão e controle da gestão administrativa, operacional e financeira da corporação;

II – planejar, coordenar e executar auditorias internas para a verificação da regularidade, da conformidade e da eficiência dos processos administrativos e operacionais;

III – monitorar a execução orçamentária e financeira do CBMAP, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com a legislação vigente;

IV – analisar e emitir pareceres sobre contratos, convênios, licitações e demais procedimentos administrativos, garantindo sua adequação às normativas institucionais e legais;

V – implementar e acompanhar mecanismos de controle interno, mitigando riscos administrativos e assegurando a integridade dos processos institucionais;

VI – promover a sistematização e organização das informações geradas pelo CBMAP, consolidando relatórios de desempenho e eficiência institucional;

VII – fiscalizar e acompanhar a execução das políticas institucionais, propondo medidas corretivas e aprimoramentos para garantir a eficácia dos serviços prestados;

VIII – apoiar e orientar os demais órgãos da corporação na adoção de boas práticas de gestão, controle e auditoria;

IX – coordenar a implementação de medidas de governança e compliance, assegurando a transparência e integridade dos atos administrativos;

X – atender e registrar as manifestações e denúncias recebidas, através dos diversos canais de participação com o público interno do CBMAP e os cidadãos, disponibilizados pela Assessoria de Controle Interno do CBMAP e Controladoria-Geral do Estado, inclusive de forma anônima;

XI – receber e responder os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), apresentados na Assessoria de Controle Interno do CBMAP, e submetê-los, quando couber, à unidade responsável pelo fornecimento da informação;

XII – executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Comandante-Geral.

Art. 63. A Assessoria de Controle Interno será estruturada em:

I – Divisão de Auditoria e Controle Interno;

II – Divisão de Análise e Fiscalização de Processos;

III – Ouvidoria;

IV – Secretaria Administrativa.

Seção II

Da Assessoria Jurídica (ASSEJUR)

Art. 64. A Assessoria Jurídica (ASSEJUR) é o órgão de apoio técnico-jurídico do CBMAP, subordinado ao Comandante-Geral, responsável por fornecer suporte administrativo na gestão de matérias jurídicas institucionais, assegurando a adequada tramitação e organização dos expedientes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 65. Compete à Assessoria Jurídica:

I – auxiliar o Comandante-Geral nas instâncias administrativas sobre assuntos jurídicos relacionados à corporação, organizando e instruindo processos administrativos, normativos e disciplinares;

II – apoiar a elaboração e revisão de normas internas, regulamentos e portarias, garantindo alinhamento com a legislação vigente;

III – coordenar a tramitação de documentos e expedientes administrativos que demandem análise jurídica;

IV – organizar e manter atualizados os registros e pareceres normativos de interesse da corporação;

V – promover a articulação entre os setores internos, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e demais órgãos do Poder Executivo estadual, assegurando a tramitação eficiente de matérias jurídicas institucionais;

VI – monitorar alterações legislativas e normativas, elaborando sínteses e relatórios que orientem a atualização das diretrizes institucionais do CBMAP;

VII – apoiar a instrução de informações que devam ser prestadas à PGE;

VIII – promover capacitações e treinamentos internos sobre normativas e regulamentos aplicáveis às atividades do CBMAP, em articulação com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX – elaborar relatórios periódicos sobre os processos administrativos acompanhados, propondo medidas para aprimoramento da gestão documental e eficiência institucional;

X – exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Comandante-Geral.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica prestará suporte administrativo ao CBMAP, sendo o assessoramento jurídico formal de competência exclusiva de assessor técnico jurídico designado pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 66. A Assessoria Jurídica contará com a estrutura de uma Secretaria Administrativa, responsável pelo suporte administrativo das suas atividades.

Seção III**Assessoria Técnica (ASTEC)**

Art. 67. A Assessoria Técnica (ASTEC), subordinada ao Comandante-Geral, é o órgão de assessoramento técnico do CBMAP, diretamente vinculado ao Comando-Geral, responsável por fornecer suporte técnico especializado em matérias estratégicas, operacionais e administrativas, assegurando embasamento técnico às decisões institucionais.

Art. 68. Compete à ASTEC:

I – Assessorar o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral em questões técnicas de interesse institucional, elaborando análises, pareceres e relatórios para subsidiar a tomada de decisões;

II – Desenvolver estudos, pesquisas e projetos técnicos voltados à modernização e aprimoramento das atividades operacionais, administrativas e educacionais do CBMAP;

III – Monitorar avanços tecnológicos e inovações aplicáveis à corporação, propondo sua implementação conforme viabilidade técnica e orçamentária;

IV – Analisar a viabilidade técnica de propostas e iniciativas institucionais, emitindo pareceres que subsidiem as decisões do Comando-Geral;

V – Elaborar diagnósticos técnicos sobre demandas operacionais, administrativas e estruturais da corporação, propondo soluções embasadas;

VI – Integrar-se aos processos de planejamento estratégico e avaliação de desempenho institucional, assegurando a aplicação de critérios técnicos e metodológicos adequados;

VII – Manter registros sistematizados das atividades desenvolvidas, assegurando transparência, rastreabilidade e acesso às informações técnicas;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Comandante-Geral.

Art. 69. A ASTEC atuará de forma integrada aos demais órgãos do CBMAP, promovendo alinhamento estratégico, eficiência técnico-operacional e inovação contínua.

Art. 70. A ASTEC contará com a estrutura de uma Secretaria Administrativa, responsável pelo suporte administrativo e operacional das suas atividades.

Seção IV

Da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO)

Art. 71. A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), presidida pelo Comandante-Geral, é o colegiado permanente do CBMAP responsável pelo processamento, análise e deliberação das promoções dos Oficiais, conforme as normas vigentes.

Art. 72. Compete à CPO:

I – processar e julgar as promoções dos Oficiais, assegurando a aplicação rigorosa das normas e critérios estabelecidos na legislação pertinente;

II – analisar os requisitos individuais para promoção, observando os parâmetros normativos aplicáveis;

III – elaborar e manter atualizado o quadro de acesso dos Oficiais aptos à promoção, organizando as listas classificatórias conforme critérios legais;

IV – realizar estudos técnicos e emitir pareceres sobre a adequação das promoções aos dispositivos legais e normativos;

V – propor aperfeiçoamentos nas normativas de promoção, garantindo sua adequação às necessidades institucionais e à evolução dos padrões de gestão de carreira;

VI – convocar reuniões periódicas para análise e julgamento das promoções;

VII – exercer outras atribuições correlatas previstas em normas aplicáveis ou determinadas pelo Comandante-Geral.

Art. 73. A CPO será composta pelo órgão colegiado regulamentado em norma específica e por uma Secretaria, responsável pelo suporte administrativo e operacional às suas atividades.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da CPO:

I – organizar a agenda e os documentos necessários às reuniões da comissão;

II – elaborar e arquivar atas e demais registros administrativos das reuniões e deliberações;

III – acompanhar prazos e tramitação dos processos de promoção;

IV – prestar assessoramento técnico e administrativo aos membros da comissão;

V – manter registros históricos e documentais das promoções processadas, garantindo controle, rastreabilidade e conformidade administrativa.

Seção V

Da Comissão de Promoção de Praças (CPP)

Art. 74. A Comissão de Promoção de Praças (CPP), presidida pelo Subcomandante-Geral, é o colegiado permanente do CBMAP responsável pelo processamento, análise e deliberação das promoções das Praças, conforme as normas vigentes.

Art. 75. Compete à CPP:

I – processar e julgar as promoções das Praças, garantindo a aplicação rigorosa das normas e critérios estabelecidos na legislação pertinente;

II – analisar os requisitos individuais para promoção, verificando antiguidade, merecimento, tempo de serviço, desempenho funcional e demais parâmetros normativos aplicáveis;

III – elaborar e manter atualizado o quadro de acesso das Praças aptas à promoção;

IV – realizar estudos técnicos e emitir pareceres sobre a adequação das promoções aos dispositivos legais e normativos;

V – propor aperfeiçoamentos nas normativas de promoção, assegurando sua adequação às necessidades institucionais e à evolução dos padrões de gestão de carreira;

VI – convocar reuniões periódicas para análise e julgamento das promoções;

VII – exercer outras atribuições correlatas estabelecidas em normas aplicáveis ou determinadas pelo Comandante-Geral.

Art. 76. A CPP será composta pelo órgão colegiado regulamentado em norma específica e por uma Secretaria, responsável pelo suporte administrativo e operacional às suas atividades.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da CPP:

I – organizar a agenda e os documentos necessários às reuniões da comissão;

II – elaborar e arquivar atas e demais registros administrativos das reuniões e deliberações;

III – acompanhar prazos e tramitação dos processos de promoção;

IV – prestar assessoramento técnico e administrativo aos membros da comissão;

V – manter registro histórico e documental das promoções processadas, assegurando controle, rastreabilidade e conformidade administrativa.

Seção VI

Da Comissão de Contratação (CCont)

Art. 77. A Comissão de Contratação (CCont), subordinada ao Comandante-Geral, é órgão de apoio e permanente do CBMAP responsável por conduzir e fiscalizar os processos de aquisição de bens, serviços e obras, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 78. Compete à Comissão de Contratação:

I – receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares no âmbito do CBMAP, especialmente nas aquisições e contratações públicas por dispensa, inexigibilidade de licitação e adesão a Atas de Registro de Preços;

II – tomar decisões, acompanhar e impulsionar o trâmite dos procedimentos licitatórios, garantindo o bom andamento do certame até sua homologação pela autoridade competente;

III – conduzir a seleção do fornecedor em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, podendo substituir o agente de contratação;

IV – distribuir as responsabilidades entre os membros da Comissão, atribuindo a condução e a tomada de decisão em atividades de maior complexidade;

V – elaborar relatórios detalhados e colaborar com auditorias internas e externas, assegurando a conformidade dos trâmites processuais com a legislação vigente;

VI – auxiliar as Organizações Bombeiro Militar que integram o Setor de Compras e Contratações Públicas do CBMAP, com ênfase na:

a) Diretoria de Administração Geral;

b) Coordenadoria de Programas e Projetos.

Art. 79. A composição, funcionamento e procedimentos da CCont serão regulamentados por ato do Comandante-Geral, em conformidade com a legislação vigente.

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 026

Parágrafo único. Na hipótese de substituição do agente de contratação, a Comissão de Contratação deverá ser composta por, no mínimo, três membros, os quais responderão solidariamente pelos atos praticados.

Art. 80. A Comissão de Contratação contará com uma Secretaria, responsável pelo suporte administrativo e operacional de suas atividades.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da CCont:

I – organizar a agenda e os documentos necessários para as reuniões da Comissão;

II – elaborar, arquivar e manter atualizadas as atas e registros administrativos das reuniões e deliberações;

III – acompanhar a tramitação dos processos administrativos relacionados às contratações e aquisições no âmbito do CBMAP;

IV – prestar apoio administrativo aos membros da Comissão, garantindo a celeridade e eficiência dos trabalhos;

V – gerenciar e manter atualizados os registros de processos licitatórios e contratuais, assegurando transparência e rastreabilidade.

Seção VII

Da Comissão de Honrarias e Comendas (CHC)

Art. 81. A Comissão de Honrarias e Comendas (CHC), presidida pelo Subcomandante-Geral, é o colegiado permanente do CBMAP responsável pelo processamento, análise e deliberação da concessão de honrarias, comendas, medalhas e outras condecorações meritórias, conforme as normas vigentes.

Art. 82. Compete à CHC:

I – processar e julgar as indicações para concessão de honrarias, observando critérios de mérito, ética e relevância das contribuições prestadas;

II – analisar os requisitos e a conformidade das propostas de concessão com os regulamentos institucionais;

III – propor ajustes e atualizações nos critérios de concessão;

IV – convocar reuniões periódicas para deliberação e julgamento das concessões;

V – apresentar relatórios ao Comandante-Geral sobre as concessões realizadas e melhorias nos procedimentos;

VI – exercer outras atribuições correlatas estabelecidas em normas aplicáveis ou determinadas pelo Comandante-Geral.

Art. 83. A CHC será composta pelo órgão colegiado regulamentado em norma específica e por uma Secretaria, responsável pelo suporte administrativo e operacional das suas atividades.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da CHC:

I – organizar a agenda e os documentos necessários às reuniões da comissão;

II – elaborar e arquivar atas e registros administrativos das reuniões e deliberações;

III – acompanhar a tramitação dos processos de concessão de honrarias;

IV – prestar apoio administrativo aos membros da comissão;

V – manter registros atualizados das honrarias concedidas, assegurando transparência e rastreabilidade.

Seção VIII

Do Conselho de Engenharia e Segurança Contra Incêndio e Pânico (COESCIP)

Art. 84. O Conselho de Engenharia e Segurança Contra Incêndio e Pânico (COESCIP) é órgão colegiado de natureza consultiva, técnica e normativa do CBMAP, subordinado ao Comandante-Geral e vinculado à Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, responsável por assessorar o Comando-Geral e a DISCIP na formulação, avaliação e atualização das políticas, diretrizes, normas técnicas e estratégias institucionais relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

Art. 85. Compete ao COESCIP:

I – assessorar o Comandante-Geral e a DISCIP em matérias relativas à engenharia de segurança contra incêndio e pânico;

II – validar tecnicamente, revisar e propor Normas Técnicas, regulamentos e diretrizes institucionais de segurança contra incêndio e pânico;

III – deliberar sobre casos omissos, divergentes ou conflitantes na aplicação das Normas Técnicas;

IV – emitir pareceres técnicos e resoluções de caráter normativo complementar, para esclarecimento, padronização ou aperfeiçoamento da aplicação das Normas Técnicas;

V – analisar matérias técnicas de maior complexidade ou relevância, quando demandado pelo Comandante-Geral ou pela DISCIP;

VI – propor a elaboração de novas Normas Técnicas e a revisão das existentes, acompanhando sua atualização contínua;

VII – avaliar propostas de novos sistemas, tecnologias ou métodos relacionados à segurança contra incêndio e pânico;

VIII – apoiar tecnicamente a DISCIP na uniformização de entendimentos e procedimentos institucionais;

IX – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamentação específica.

Seção IX

Das Comissões Temporárias

Art. 86. As Comissões Temporárias são colegiados instituídos pelo CBMAP para atender a demandas específicas, com prazo e objetivos definidos por ato do Comandante-Geral.

Art. 87. Compete às Comissões Temporárias:

I – desenvolver estudos e análises sobre temas determinados, subsidiando a tomada de decisão institucional;

II – propor medidas e recomendações voltadas à solução de questões específicas relacionadas à sua finalidade;

III – elaborar pareceres técnicos e relatórios conclusivos ao término de suas atividades;

IV – conduzir atividades investigativas, emergenciais ou vinculadas a projetos e eventos de relevância institucional;

V – apoiar processos de inovação, revisão normativa, aprimoramento de procedimentos administrativos e outras demandas ordenadas pelo Comandante-Geral do CBMAP.

Art. 88. As Comissões Temporárias serão extintas automaticamente após o vencimento do seu prazo ou o cumprimento de sua finalidade, salvo determinação expressa em contrário.

CAPÍTULO IV**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE APOIO****Seção I****Da Academia Bombeiro Militar (ABM)**

Art. 89. A Academia Bombeiro Militar (ABM) é órgão de apoio, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável pela execução dos programas de formação inicial e continuada, capacitação e especialização técnico-profissional dos integrantes do CBMAP.

Parágrafo único. A ABM deverá atuar em conformidade com as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela DEPEX, contribuindo para a realização dos objetivos estratégicos da corporação.

Art. 90. Compete à Academia Bombeiro Militar:

I – planejar, organizar, coordenar e executar cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização, visando ao desenvolvimento das competências técnico-profissionais específicas dos integrantes do CBMAP;

II – implementar programas de formação inicial para ingresso na carreira militar, alinhados às diretrizes pedagógicas e metodológicas estabelecidas pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – desenvolver atividades educacionais teóricas e práticas voltadas ao aprimoramento técnico-operacional;

IV – participar da estruturação curricular dos cursos, assegurando padronização de conteúdos, técnicas e metodologias de ensino, alinhadas às diretrizes do ensino militar;

V – estabelecer parcerias institucionais com órgãos públicos, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, ampliando oportunidades educacionais e promovendo intercâmbios técnico-científicos;

VI – gerenciar a infraestrutura educacional da ABM, garantindo a manutenção, conservação e modernização de instalações, equipamentos e recursos pedagógicos;

VII – atualizar e expandir o acervo técnico, bibliográfico e pedagógico, assegurando suporte acadêmico de excelência às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – zelar pela estrita observância da disciplina, da hierarquia, da ética e dos valores institucionais no ambiente acadêmico, assegurando a plena conformidade com os regulamentos militares, a doutrina institucional;

IX – realizar avaliações periódicas dos cursos, do desempenho acadêmico dos alunos, instrutores e da qualidade do ensino, propondo melhorias contínuas;

X – organizar e gerenciar os registros acadêmicos e administrativos, garantindo controle documental eficiente;

XI – desenvolver programas de extensão educacional e comunitária, promovendo a difusão de conhecimentos sobre segurança contra incêndios, pânico, desastres e atendimento emergencial;

XII – ofertar cursos de capacitação para o público civil em áreas de prevenção e resposta a emergências, fomentando a cultura de segurança e mitigação de riscos no âmbito comunitário e empresarial;

XIII – articular-se com a DEPEX para definir critérios de ingresso, requisitos curriculares e metodologias de avaliação, garantindo alinhamento pedagógico com as normativas estaduais e federais;

XIV – instaurar, no âmbito da Academia Bombeiro Militar, procedimentos administrativos disciplinares, nos termos da legislação e regulamentos vigentes, sem prejuízo das competências da Corregedoria do CBMAP.

Parágrafo único. A ABM atuará em estreita articulação com a DEPEX, para garantir alinhamento estratégico e operacional na implementação das políticas educacionais e de ensino adotadas pelo CBMAP.

Art. 91. A ABM contará com a seguinte estrutura:

I – Escola de Formação de Oficiais Bombeiro Militar;

II - Escola de Formação de Praças Bombeiro Militar;

III – Escola de Especialização Bombeiro Militar;

IV - Secretaria Administrativa.

Seção II

Do Centro de Comunicação Social (CECOMS)

Art. 92. O Centro de Comunicação Social (CECOMS), subordinado ao Comandante-Geral, é o órgão de apoio responsável pela gestão estratégica da comunicação do CBMAP, incumbindo-se da transparência institucional, do fortalecimento da identidade e imagem da corporação e da promoção da interação eficiente e harmônica com os públicos interno e externo.

Art. 93. Compete ao Centro de Comunicação Social:

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 030

I – planejar, coordenar, executar e avaliar ações de comunicação social e marketing institucional do CBMAP, alinhando-se às diretrizes do Comando-Geral;

II – estabelecer e gerir canais de comunicação interna e externa, promovendo a disseminação eficiente e padronizada das informações institucionais;

III – implementar estratégias para o fortalecimento da imagem institucional do CBMAP junto à sociedade, autoridades públicas e setores estratégicos;

IV – monitorar e analisar a repercussão das ações institucionais nos meios de comunicação e redes sociais, elaborando relatórios técnicos para subsidiar decisões estratégicas do Comando-Geral;

V – coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social das unidades operacionais, garantindo uniformidade, alinhamento técnico e conformidade com os regulamentos da corporação;

VI – planejar, coordenar e executar campanhas educativas, informativas e preventivas voltadas à promoção da segurança, à conscientização da população e ao fortalecimento da cultura de prevenção e redução de riscos;

VII – produzir e divulgar materiais gráficos, audiovisuais e digitais, promovendo a valorização da identidade institucional e a transparência das atividades da corporação;

VIII – estabelecer parcerias institucionais com órgãos públicos, entidades acadêmicas e organizações da sociedade civil para ações de comunicação e promoção da cultura de segurança pública;

IX - coordenar, organizar e promover apresentações da Banda de Música Militar em eventos institucionais, cívicos e comunitários, contribuindo para a valorização da cultura militar e o fortalecimento dos laços entre a corporação e a sociedade.

Art. 94. O CECOMS contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Relações Públicas;

II – Divisão de Produção de Comunicação Institucional;

III - Divisão de Cerimônia e Eventos;

IV - Secretaria Administrativa.

Art. 95. O CECOMS atuará de forma articulada com os demais órgãos da estrutura do CBMAP, assegurando que as atividades de comunicação sejam compatíveis com as diretrizes estratégicas da corporação.

Seção III

Do Centro de Logística (CLOG)

Art. 96. O Centro de Logística (CLOG), diretamente subordinado ao Subcomandante-Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, gestão e execução das atividades logísticas do CBMAP, abrangendo recursos materiais, patrimoniais, infraestrutura, viaturas e equipamentos assegurando eficiência, disponibilidade e suporte às missões institucionais.

Art. 97. Compete ao Centro de Logística:

I – planejar, gerenciar e controlar as atividades de logística, manutenção e gestão patrimonial da corporação, garantindo conformidade com as normativas internas e legislação vigente;

II – elaborar e propor normas e procedimentos para recebimento, armazenamento, distribuição, manutenção e controle de materiais, viaturas, equipamentos e instalações;

III – coordenar e executar a manutenção preventiva e corretiva de viaturas, equipamentos, assegurando sua plena operacionalidade;

IV – supervisionar processos de manutenção e reparo de viaturas e equipamentos realizados por terceiros;

V – gerir os sistemas de controle de frota, combustível e viaturas, promovendo a rastreabilidade e a eficiência no uso dos recursos logísticos da corporação;

VI – propor a implementação e monitorar sistemas informatizados de gestão logística;

VII – assegurar suporte logístico às atividades operacionais e administrativas, garantindo a disponibilidade de materiais e equipamentos essenciais ao cumprimento das missões institucionais;

VIII – realizar fiscalização e controle patrimonial dos bens móveis e imóveis, conduzindo inventários periódicos e assegurando sua correta destinação e conservação;

IX – fornecer suporte logístico eficiente em ações emergenciais, operações especiais e situações de calamidade pública, garantindo resposta rápida e adequada às demandas da corporação;

X – estabelecer diretrizes e supervisionar a gestão sustentável dos recursos logísticos, promovendo a otimização do uso dos bens institucionais e a destinação adequada de materiais inservíveis.

Art. 98. O CLOG contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Almoxarifado;

II – Divisão de Patrimônio;

III – Divisão de Gestão de Frota e Equipamentos;

IV - Secretaria Administrativa.

Seção IV

Do Centro de Operações Bombeiro Militar (COBOM)

Art. 99. O Centro de Operações Bombeiro Militar (COBOM), diretamente subordinado ao Comando Operacional, é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e regulação das comunicações e das ações operacionais de urgência e emergência no âmbito do CBMAP, garantindo pronta resposta, eficiência e integração no atendimento às ocorrências.

Art. 100. Compete ao Centro de Operações Bombeiro Militar:

I – receber, registrar, classificar e despachar ocorrências de urgência e emergência, promovendo a triagem e acionamento imediato das equipes operacionais para atendimento;

II – gerenciar e coordenar as comunicações operacionais das unidades do CBMAP;

III – supervisionar e monitorar em tempo real a alocação e o emprego dos recursos operacionais, promovendo ajustes estratégicos para otimização da resposta às emergências;

IV – elaborar e consolidar relatórios operacionais e estatísticos, analisando dados sobre as ocorrências atendidas, com vistas a subsidiar decisões estratégicas e aprimorar a gestão operacional;

V – assegurar a integração das comunicações entre as unidades do CBMAP e com órgãos de segurança pública, defesa civil, saúde e demais instituições correlatas;

VI – zelar pelo cumprimento dos protocolos operacionais padrão (POP) durante as ações de socorro, resgate e combate a incêndios;

VII – capacitar e aprimorar continuamente os operadores de comunicação e demais integrantes do COBOM;

VIII – gerenciar e modernizar os sistemas de comunicação e tecnologia operacional, garantindo confiabilidade, segurança da informação e eficiência no gerenciamento de ocorrências;

IX – propor e implementar melhorias nos fluxos de atendimento e nas estratégias de gestão operacional;

X – fornecer suporte técnico-operacional ao Comando Operacional e Diretoria de Operações e demais instâncias do CBMAP, disponibilizando informações estratégicas para o planejamento e a tomada de decisões;

XI – realizar análises técnicas e estudos de viabilidade para aprimoramento da gestão operacional, considerando inovação, boas práticas e evolução das demandas emergenciais.

Art. 101. O COBOM contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Operações;

II – Divisão de Comunicação Operacional;

III - Secretaria Administrativa.

Seção V

Do Centro de Tecnologia da Informação (CETI)

Art. 102. O Centro de Tecnologia da Informação (CETI), diretamente subordinado ao Subcomandante-Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, gestão, manutenção e suporte técnico dos sistemas de tecnologia da informação do CBMAP, garantindo eficiência, inovação, segurança da informação e integração tecnológica entre as unidades da corporação.

Art. 103. Compete ao CETI:

I – planejar, desenvolver, implementar e gerenciar sistemas de tecnologia da informação utilizados pelo CBMAP, incluindo a realização de testes, manutenção e capacitação dos usuários;

II – prover suporte técnico às unidades do CBMAP para a utilização eficiente de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação;

III – executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de tecnologia da informação e tomar todas as medidas necessárias para assegurar sua plena funcionalidade e disponibilidade;

IV – promover a comunicação interna administrativa entre as OBMs, por meio de sistemas integrados e tecnologias apropriadas, sem interferir na gestão de comunicações operacionais do COBOM;

V – gerir a segurança da informação no âmbito do CBMAP, implementando políticas de proteção de dados, controle de acessos e prevenção de ameaças cibernéticas, assegurando a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações institucionais;

VI – articular-se com órgãos públicos e privados, assegurando alinhamento às políticas estaduais e federais de tecnologia da informação e promovendo a inovação tecnológica na corporação;

VII – monitorar a eficiência dos sistemas de TI, propondo ajustes e melhorias contínuas para atender às demandas institucionais;

VIII – assegurar a governança de TI no CBMAP, promovendo gestão eficiente de ativos digitais, implementação de soluções inovadoras e conformidade com normativas de segurança cibernética;

IX – realizar estudos técnicos e elaborar relatórios periódicos sobre demandas e evolução tecnológica, subsidiando o planejamento estratégico da corporação;

X – estabelecer parcerias estratégicas para aquisição, desenvolvimento e atualização de infraestruturas tecnológicas, assegurando soluções compatíveis com as necessidades do CBMAP.

Art. 104. O CETI será estruturado em:

I - Divisão de Sistemas;

II – Divisão de Infraestrutura;

III - Secretaria Administrativa.

Seção VI

Do Centro de Saúde (CSAU)

Art. 105. O Centro de Saúde (CSAU), diretamente subordinado ao Subcomandante-Geral, é o órgão do CBMAP responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas de saúde da corporação, assegurando assistência médica, odontológica, psicossocial e sanitária aos militares e seus dependentes, além de suporte operacional em missões de campo e atividades de instrução.

Art. 106. Compete ao CSAU:

I – planejar, coordenar e supervisionar as políticas de assistência à saúde, garantindo atendimento médico, odontológico e psicossocial aos integrantes do CBMAP e seus dependentes;

II – executar e gerenciar perícias médicas, inspeções de saúde, emissão de laudos, pareceres técnicos e afastamentos de militares por motivo de saúde, em conformidade com as normas aplicáveis;

III – desenvolver e implementar ações de saúde preventiva, por meio de campanhas, programas e eventos voltados ao bem-estar físico e mental do efetivo;

IV – supervisionar o atendimento pré-hospitalar de suporte básico e avançado, assegurando a capacitação contínua e o alinhamento com os protocolos operacionais da Corporação;

V – coordenar e gerenciar a logística de materiais de APH no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;

VI – prover suporte técnico e logístico para a execução de ações de saúde preventiva e atendimento pré-hospitalar, incluindo a distribuição de materiais e equipamentos médicos;

VII – integrar-se aos órgãos competentes na regulação médica do atendimento pré-hospitalar, respeitadas as legislações específicas;

VIII – normatizar, planejar e fiscalizar as atividades relacionadas à segurança e medicina do trabalho, promovendo ações preventivas voltadas à saúde ocupacional do efetivo;

IX – indicar profissionais de saúde para compor juntas ou comissões médicas e odontológicas, conforme as demandas institucionais;

X – coordenar a capacitação e atualização profissional dos militares lotados no CSAU, promovendo aprimoramento técnico e conduta ética na atuação em saúde;

XI – gerir os processos de controle sanitário e segurança ocupacional no CBMAP, promovendo medidas de prevenção de doenças e acidentes de trabalho;

XII – administrar a infraestrutura e os equipamentos do CSAU, garantindo condições adequadas para a execução das atividades assistenciais;

XIII – manter e atualizar registros das atividades desenvolvidas pelo CSAU, assegurando o controle documental e a transparência nas ações de saúde;

XIV – estabelecer parcerias com órgãos de saúde pública e instituições especializadas para ampliar e otimizar os serviços assistenciais prestados à Corporação;

XV – assessorar o Comandante-Geral em questões relacionadas à saúde, propondo diretrizes e programas para melhoria das condições médicas, odontológicas e psicossociais dos militares;

XVI – desenvolver e coordenar programas de saúde mental, voltados à mitigação de estresses ocupacionais e ao apoio psicológico do efetivo;

XVII – atuar em operações de resgate, busca e salvamento, desastres e outras missões que exijam suporte de saúde em campo, prestando assistência médica e sanitária aos militares envolvidos e às vítimas atendidas;

XVIII – desenvolver estudos e projetos que possam contribuir para o bem-estar e cuidado dos militares, incluindo melhorias ergonômicas nas atividades laborais;

XIX – assessorar ações do Gabinete de Defesa Civil;

XX – coordenar a elaboração de normas, pareceres, fluxos e protocolos em matéria de funcionamento do serviço de saúde, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art. 107. O CSAU será estruturado em:

- I – Divisão de Perícias e Inspeções Médicas;
- II – Divisão de Atendimento Prê-Hospitalar;
- III – Divisão de Policlínica;
- IV – Secretaria Administrativa.

Seção VII

Do Centro de Capacitação Física e Desporto (CEFID)

Art. 108. O Centro de Capacitação Física e Desporto (CEFID), diretamente subordinado ao Subcomandante-Geral, é o órgão do CBMAP responsável pelo planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades de capacitação física e promoção do desporto, visando à manutenção da aptidão física, saúde e bem-estar dos militares, além da valorização e integração do efetivo por meio de ações desportivas.

Art. 109. Compete ao Centro de Capacitação Física e Desporto:

I – planejar, normatizar, coordenar, supervisionar e executar programas de capacitação física e desporto, em conformidade com as diretrizes estratégicas do CBMAP;

II – realizar avaliações periódicas de aptidão física dos integrantes da corporação, elaborando relatórios técnicos para subsidiar ações de saúde ocupacional e operacionais;

III – desenvolver programas de treinamento físico específicos para o preparo operacional, em articulação com a Academia de Bombeiro Militar e o Centro de Saúde;

IV – implementar protocolos de treinamento físico adaptados às exigências das diversas atividades operacionais desempenhadas pelo CBMAP;

V – organizar e coordenar a participação do CBMAP em competições desportivas;

VI – fomentar a integração e o espírito de corpo por meio de atividades desportivas e recreativas;

VII – desenvolver e implementar políticas de incentivo à prática desportiva, promovendo hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida dos militares;

VIII – gerir e manter a infraestrutura física, os equipamentos e os materiais utilizados para treinamento e práticas desportivas, garantindo sua adequação e disponibilidade;

IX – monitorar e registrar o desempenho dos militares em atividades físicas e desportivas, analisando indicadores de desempenho para a melhoria contínua dos programas oferecidos.

Art. 110. O CEFID poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para:

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 036

I – desenvolvimento de programas e projetos voltados à capacitação física e ao desporto militar;

II – participação em eventos e competições desportivas regionais, nacionais e internacionais;

III – modernização e ampliação de materiais e infraestrutura esportiva;

IV – intercâmbio de conhecimentos e práticas metodológicas em treinamento físico e desportivo.

Art. 111. O CEFID contará com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Desenvolvimento Físico-Militar;

II – Divisão de Desporto;

III - Secretaria Administrativa.

Seção VIII

Da Coordenadoria de Programas e Projetos (CPRP)

Art. 112. A Coordenadoria de Programas e Projetos (CPRP), subordinada ao Comandante-Geral, é o órgão técnico do CBMAP responsável pela elaboração, coordenação e monitoramento de projetos institucionais voltados à modernização da infraestrutura, à inovação e à gestão de recursos complementares ao orçamento, com foco no fortalecimento institucional e na melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. A atuação da CPRP ocorrerá de forma articulada com a Diretoria de Administração Geral, nos termos do art. 47 desta Regulamentação.

Art. 113. Compete à Coordenadoria de Programas e Projetos:

I – planejar, desenvolver, coordenar e fiscalizar projetos de engenharia, arquitetura, infraestrutura e inovação institucional, assegurando a conformidade técnica, a eficiência operacional e o alinhamento às diretrizes estratégicas do CBMAP;

II – realizar estudos de viabilidade técnica, financeira, ambiental e operacional de projetos propostos internamente ou apresentados pelo Comando-Geral, subsidiando a tomada de decisões;

III – prospectar, captar e administrar recursos financeiros suplementares ao orçamento institucional, provenientes de transferências obrigatórias, discricionárias, convênios, emendas parlamentares e parcerias estratégicas com entes públicos ou privados;

IV – prestar assessoramento técnico ao Comando-Geral e aos demais órgãos do CBMAP sobre a gestão de projetos, captação de recursos e execução de programas vinculados a fontes extraorçamentárias;

V – promover a articulação com órgãos e instituições parceiras, em âmbito estadual, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento institucional e à ampliação das capacidades operacionais do CBMAP;

VI – manter atualizado o banco de dados técnico dos projetos desenvolvidos, em execução ou concluídos, garantindo transparência, rastreabilidade e suporte à gestão estratégica.

Parágrafo único. Compete ao órgão específico da Diretoria de Administração Geral a prestação de contas dos recursos dos projetos executados pela CPRP.

Art. 114. A CPRP contará com a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Desenvolvimento de Projetos;
- II – Divisão de Transferências Fundo a Fundo;
- III – Divisão de Transferências Discricionárias e Parcerias;
- IV – Divisão de Engenharia e Arquitetura;
- V - Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 115. Os Órgãos de Execução, diretamente subordinados à Diretoria de Operações, são as unidades operacionais do CBMAP responsáveis pela execução direta de ações de prevenção e resposta a emergências, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio.

Art. 116. Compete aos Órgãos de Execução:

- I – planejar e executar operações de prevenção e combate a incêndios em áreas urbanas, rurais, industriais e florestais;
- II – atuar em operações de busca, resgate e salvamento em ambientes terrestres, aquáticos, em altura e espaços confinados, incluindo desastres naturais e emergências tecnológicas;
- III – prestar Atendimento Pré-hospitalar, garantindo assistência imediata e qualificada às vítimas de acidentes, traumas e outras emergências médicas;
- IV – desenvolver e executar ações educativas e preventivas, fomentando a cultura de segurança e resiliência comunitária;
- V – cooperar com as atividades operacionais de Defesa Civil em articulação com o Gabinete Militar de Proteção e Defesa Civil (GDEC);
- VI – assegurar prontidão operacional contínuo, garantindo resposta rápida e eficaz, conforme o Plano de Emprego Operacional do CBMAP;
- VII – manter efetivo em sobreaviso e Plano de Chamada atualizado e em condições de acionamento imediato;
- VIII – participar de capacitações, treinamentos e simulações operacionais, promovendo o aprimoramento técnico e tático do efetivo;
- IX – propor melhorias operacionais, identificando necessidades de atualização de equipamentos, protocolos e metodologias;
- X – cumprir rigorosamente as normas vigentes, regulamentos internos e diretrizes do Comando-Geral do CBMAP;

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 038

XI – instaurar, no âmbito do órgão de execução, a procedimentos administrativos disciplinares, nos termos da legislação e regulamentos vigentes, sem prejuízo das competências da Corregedoria do CBMAP.

Art. 117. A delimitação geográfica das unidades operacionais não restringe sua atuação, devendo os Órgãos de Execução operar de forma integrada e solidária, mobilizando efetivo e recursos de outras unidades sempre que necessário, de modo a assegurar eficiência e continuidade dos serviços.

Art. 118. As atribuições específicas dos Órgãos de Execução poderão ser complementadas ou ajustadas por ato do Comandante-Geral do CBMAP, conforme necessidades institucionais, evolução operacional e demandas emergenciais.

Art. 119. Os Órgãos de Execução poderão contar com seções especializadas, criadas por ato do Comandante-Geral do CBMAP, destinadas ao desenvolvimento de atividades operacionais específicas, conforme as necessidades institucionais e o interesse público.

§ 1º As seções especializadas destinam-se ao atendimento de ocorrências e sinistros de maior complexidade, natureza específica ou elevada gravidade, que demandem a atuação de efetivo com capacitação técnica diferenciada.

§ 2º Compete às seções especializadas participar de ações de capacitação técnica e formação continuada do efetivo, inclusive por meio da realização de eventos técnico-científicos, bem como atuar de forma consultiva e propositiva quanto à modernização de equipamentos, tecnologias e metodologias operacionais, visando ao aprimoramento contínuo das capacidades institucionais do CBMAP.

Seção II

Do 1º Grupamento de Bombeiro Militar – 1º GBM (Macapá/Centro)

Art. 120. O 1º Grupamento de Bombeiro Militar – 1º GBM é unidade operacional do CBMAP responsável por executar ações de prevenção, combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-hospitalar na cidade de Macapá, com atuação na região central da cidade de Macapá.

Art. 121. O 1º GBM será estruturado em:

I – Divisão de Operações;

II – Divisão de Logística;

III - Divisão de Pessoal.

Seção III

Do 2º Grupamento de Bombeiro Militar – 2º GBM (Macapá/Norte)

Art. 122. O 2º Grupamento de Bombeiro Militar – 2º GBM é unidade operacional do CBMAP responsável por executar ações de prevenção,

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 039

combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-hospitalar, com atuação na região norte da cidade de Macapá.

Art. 123. O 2º GBM será estruturado em:

- I – Divisão de Operações;
- II – Divisão de Logística;
- III - Divisão de Pessoal.

Seção IV

Do 3º Grupamento de Bombeiro Militar – 3º GBM (Macapá/Oeste)

Art. 124. O 3º Grupamento de Bombeiro Militar – 3º GBM é uma unidade operacional do CBMAP responsável pela execução de ações de prevenção, combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar, atuando prioritariamente na região oeste de Macapá.

Art. 125. O 3º GBM será estruturado em:

- I – Divisão de Operações;
- II – Divisão de Logística;
- III - Divisão de Pessoal.

Seção V

Do 4º Grupamento Bombeiro Militar – 4º GBM – Grupamento Marítimo e Fluvial – GMAF (Fazendinha)

Art. 126. O 4º Grupamento de Bombeiro Militar – 4º GBM/GMAF é uma unidade operacional do CBMAP responsável pela execução de ações de prevenção, combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar, com especialização em operações militares aquáticas nos ambientes fluvial e marítimo.

Parágrafo único. O 4º GBM/GMAF terá sua sede no Distrito da Fazendinha, região estratégica para o desempenho de suas atividades operacionais.

Art. 127. O 4º GBM/GMAF será estruturado em:

- I – Divisão de Operações;
- II – Divisão de Logística;
- III - Divisão de Pessoal.

Seção VI

Do 5º Grupamento de Bombeiro Militar – 5º GBM (Santana)

Art. 128. O 5º Grupamento de Bombeiro Militar – 5º GBM é uma unidade operacional do CBMAP responsável pela execução de ações de

prevenção, combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar, com atuação prioritária no município de Santana.

Parágrafo único. O 5º GBM deverá manter especial atenção às atividades de prevenção e operacionais em áreas industriais e portuárias, assegurando a adequação dos protocolos de resposta às peculiaridades locais.

Art. 129. O 5º GBM será estruturado em:

- I – Divisão de Operações;
- II – Divisão de Logística;
- III - Divisão de Pessoal.

Seção VII

Do 6º Grupamento de Bombeiro Militar – 6º GBM (Laranjal do Jarí)

Art. 130. O 6º Grupamento de Bombeiro Militar – 6º GBM é uma unidade operacional do CBMAP responsável pela execução de ações de prevenção, combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar, com atuação prioritária no município de Laranjal do Jarí.

Parágrafo único. O 6º GBM deverá desenvolver estratégias operacionais adaptadas às características geográficas e sociais da região, com especial atenção às comunidades ribeirinhas, áreas alagáveis e zonas de difícil acesso.

Art. 131. O 6º GBM será estruturado em:

- I – Divisão de Operações;
- II – Divisão de Logística;
- III - Divisão de Pessoal.

Seção VIII

Do 7º Grupamento de Bombeiro Militar – 7º GBM (Oiapoque)

Art. 132. O 7º Grupamento de Bombeiro Militar – 7º GBM é uma unidade operacional do CBMAP responsável pela execução de ações de prevenção, combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar, com atuação prioritária no município de Oiapoque, incluindo áreas de fronteira, comunidades indígenas e localidades de difícil acesso.

Parágrafo único. O 7º GBM deverá manter especial atenção às operações em áreas de fronteira, promovendo a integração com as forças de segurança pública e instituições locais para a eficácia das ações operacionais.

Art. 133. O 7º GBM será estruturado em:

- I – Divisão de Operações;
- II – Divisão de Logística;
- III - Divisão de Pessoal.

Seção IX**Do 8º Grupamento de Bombeiro Militar – 8º GBM (Vitória do Jari)**

Art. 134. O 8º Grupamento de Bombeiro Militar – 8º GBM é uma unidade operacional do CBMAP responsável pela execução de ações de prevenção, combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar, com atuação prioritária no município de Vitória do Jari.

Art. 135. O 8º GBM será estruturado em:

- I – Divisão de Operações;
- II – Divisão de Logística;
- III - Divisão de Pessoal.

Seção X**Do 9º Grupamento de Bombeiro Militar – 9º GBM – Grupamento de Proteção Ambiental e Combate a Incêndio Florestal – GPCIF (Porto Grande)**

Art. 136. O 9º Grupamento de Bombeiro Militar – 9º GBM/GPCIF é unidade operacional do CBMAP responsável pela execução de ações de prevenção, combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar, com especialização em operações de proteção ambiental e combate a incêndios florestais, atuando prioritariamente no município de Porto Grande.

Art. 137. O 9º GBM/GPCIF será estruturado em:

- I – Divisão de Operações;
- II – Divisão de Logística;
- III - Divisão de Pessoal.

Seção XI**Do 10º Grupamento de Bombeiro Militar – 10º GBM (Macapaba)**

Art. 138. O 10º Grupamento de Bombeiro Militar – 10º GBM é unidade operacional do CBMAP responsável por executar ações de prevenção, combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-hospitalar, com atuação prioritária na região do bairro Macapaba.

Art. 139. O 10º GBM será estruturado em:

- I – Divisão de Operações;
- II – Divisão de Logística;
- III - Divisão de Pessoal.

Seção XII**Do 11º Grupamento de Bombeiro Militar – 11º GBM (Tartarugalzinho)**

Art. 140. O 11º Grupamento de Bombeiro Militar – 11º GBM é uma unidade operacional responsável pela execução de ações de prevenção, combate a incêndios, busca, resgate, salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar, com ênfase em atividades voltadas à proteção ambiental e ao

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 042

combate a incêndios florestais, atuando prioritariamente no município de Tartarugalzinho.

Parágrafo único. O 11º GBM deverá desenvolver estratégias operacionais específicas para o enfrentamento das peculiaridades ambientais e territoriais da região, com atenção especial às áreas de floresta, comunidades rurais e zonas de difícil acesso.

Art. 141. O 11º GBM será estruturado em:

I – Divisão de Operações;

II – Divisão de Logística;

III - Divisão de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CORREIÇÃO

Seção Única

Da Corregedoria-Geral

Art. 142. A Corregedoria-Geral, subordinada ao Comandante-Geral, é o órgão de correição responsável pela sistematização, controle e fiscalização das atividades de correição funcional, com atribuições disciplinares, administrativas e de polícia judiciária militar, com o objetivo de assegurar, de forma rigorosa, a preservação e o fortalecimento dos princípios de hierarquia e disciplina que sustentam a corporação.

Art. 143. Compete à Corregedoria-Geral:

I – coordenar, controlar e fiscalizar a apuração de responsabilidades criminais, administrativas e disciplinares no âmbito do CBMAP;

II – proceder à sistematização e análise de processos administrativos disciplinares, sindicâncias, inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante delito e conselhos de justificação e disciplina;

III – receber e formalizar denúncias e notícias de crimes militares, encaminhadas por quem de direito ou de forma direta;

IV – elaborar e propor ao Comandante-Geral instruções normativas e orientações para as atividades de polícia judiciária militar e disciplinar;

V – difundir normas, instruções e procedimentos padronizados de correição a todos os órgãos da corporação;

VI – requisitar certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;

VII – avocar a apuração de crimes militares, faltas disciplinares e fatos administrativos de grande relevância ou complexidade, conforme determinação do Comandante-Geral;

VIII – realizar inspeções regulares nos órgãos da corporação, orientando e verificando a adequação dos procedimentos adotados;

IX – elaborar soluções, despachos e portarias para substituições, prorrogações e suspensão de prazos processuais;

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 043

X – arquivar e custodiar os feitos administrativos disciplinares instaurados na corporação, mantendo um registro acessível e padronizado;

XI – apurar faltas disciplinares e crimes militares cuja relevância ou repercussão ultrapassem a competência de outros órgãos, ou conforme determinação do Comandante-Geral;

XII – acompanhar procedimentos policiais, criminais e administrativos em órgãos externos, envolvendo integrantes do CBMAP;

XIII – elaborar estudos, relatórios estatísticos e levantamentos sobre a situação disciplinar, moral e ética da tropa;

XIV – coordenar e monitorar as requisições de militares para diligências solicitadas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XV – apurar responsabilidade por danos, perda ou extravio de bens e valores patrimoniais do CBMAP, baseando-se em tomadas de contas especiais realizadas pelo controle interno.

Art. 144. A Corregedoria-Geral contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Análise Técnico-Processual;

II – Divisão de Sistematização e Controle;

III – Divisão de Procedimentos Disciplinares e Polícia Judiciária;

IV – Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 145. Os Órgãos Vinculados compreendem estruturas institucionais vinculadas ao CBMAP por meio de ato normativo específico, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, destinadas ao desenvolvimento de atividades inerentes à segurança pública, à proteção e defesa civil, às ações de caráter social e comunitário e à gestão compartilhada do ensino.

§ 1º Os bombeiros militares designados para funções ou cargos nesses órgãos serão considerados em efetivo exercício de atividade bombeiro militar, preservando-se todos os direitos, deveres e prerrogativas da carreira.

§ 2º O quantitativo de bombeiros militares lotados nos Órgãos Vinculados será estabelecido por ato normativo do Comandante-Geral do CBMAP, observadas as diretrizes previstas no Título V deste regulamento e a compatibilidade com os convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos normativos vigentes.

Seção II

Da Coordenadoria de Integração Comunitária e Projetos Sociais (CPS)

Art. 146. A Coordenadoria de Integração Comunitária e Projetos Sociais (CPS), diretamente subordinada ao Subcomandante-Geral, é o órgão

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 044

do CBMAP responsável pela elaboração, planejamento, execução e monitoramento de projetos sociais que promovam a inclusão, a cidadania e a integração da corporação com a sociedade, atuando em parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais.

Art. 147. Compete à Coordenadoria de Integração Comunitária e Projetos Sociais:

I – planejar, implementar e supervisionar projetos sociais que fortaleçam a relação entre o CBMAP e a sociedade, promovendo a inclusão social e a valorização da corporação;

II – desenvolver programas e ações voltados para o fortalecimento comunitário, a prática esportiva, a educação preventiva e a cultura como instrumentos de transformação social;

III – estabelecer e gerenciar parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas para potencializar os recursos e ampliar o alcance dos projetos sociais do CBMAP;

IV – elaborar e submeter ao Comando-Geral os projetos sociais, incluindo diagnóstico situacional, justificativa, objetivos, público-alvo, descrição das atividades, impacto social esperado, cronograma, orçamento estimado e indicadores de avaliação;

V – capacitar militares para atuarem como multiplicadores em projetos sociais, assegurando a qualificação técnica e o alinhamento às diretrizes institucionais;

VI – monitorar e avaliar periodicamente os projetos sociais, elaborando relatórios de desempenho e propondo ajustes para garantir sua eficácia e eficiência;

VII – realizar a prestação de contas dos projetos sociais, apresentando dados financeiros e operacionais ao setor de contabilidade do CBMAP;

VIII – incentivar a prática esportiva e cultural como instrumentos de inclusão e transformação social, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade;

Art. 148. A CPS contará com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Cultura, Educação e Desporto;

II – Divisão de Planejamento e Captação de Parcerias;

III – Secretaria Administrativa.

Art. 149. Os projetos sociais do CBMAP serão submetidos à aprovação do Comandante-Geral, mediante portaria específica, na qual deverão constar sua finalidade, objetivos, público-alvo, cronograma de execução, recursos necessários e os responsáveis por sua implementação e supervisão.

Seção III

Das Escolas Estaduais de Gestão Compartilhada (EEGC)

Art. 150. As Escolas Estaduais de Gestão Compartilhada (EEGC) constituem Órgãos vinculados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, mantidas em regime de cooperação com a Secretaria de

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 045

Estado da Educação, responsáveis pela execução de ações educacionais voltadas à formação integral dos estudantes, com ênfase também na disciplina, na cidadania, nos valores cívicos e no fortalecimento da boa convivência escolar, observadas as diretrizes do sistema estadual de ensino e as normas institucionais do CBMAP.

Art. 151. Compete às Escolas Estaduais de Gestão Compartilhada:

I – contribuir para o desenvolvimento educacional, social e cidadão dos estudantes, mediante práticas pedagógicas integradas à formação disciplinar;

II – promover ações educativas voltadas à prevenção, à cultura de paz, à cidadania, à proteção e defesa civil;

III – apoiar a gestão escolar no fortalecimento da disciplina, da organização institucional e do ambiente educacional;

IV – desenvolver atividades cívicas, formativas e educativas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

V – atuar de forma articulada com a Secretaria de Estado da Educação e com a comunidade escolar;

VI – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, encaminhando-os ao Comando-Geral do CBMAP;

VII – propor ações, projetos e melhorias voltadas ao aprimoramento da gestão compartilhada.

Art. 152. As EEGC contarão, no âmbito da participação do CBMAP, com a seguinte estrutura:

I – Direção;

II – Coordenação do Corpo de Alunos;

III – Secretaria Administrativa.

Art. 153. Os bombeiros militares designados para atuação nas EEGC permanecerão vinculados administrativamente ao CBMAP, submetendo-se às normas disciplinares, à gestão de pessoal e às diretrizes do Comandante-Geral, sem prejuízo da subordinação funcional à direção da unidade escolar para fins de execução das atividades pedagógicas e administrativas.

Seção IV

Do Gabinete de Proteção e Defesa Civil (GDEC)

Art. 154. O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá – GDEC tem sua estrutura, competências e atribuições estabelecidas por lei específica.

Art. 155. Os bombeiros militares designados para atuação junto ao Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá permanecerão vinculados administrativamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, submetendo-se às normas disciplinares, à gestão de pessoal e às diretrizes do Comandante-Geral do CBMAP, sem prejuízo da subordinação funcional ao Secretário do GDEC para a execução das atividades do Gabinete.

TÍTULO IV**DO EFETIVO****CAPÍTULO ÚNICO****DAS DIRETRIZES DE DISTRIBUIÇÃO E EMPREGO DE EFETIVO**

Art. 156. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá será estruturado para atender às necessidades operacionais, administrativas e estratégicas, observando a organização básica definida em Lei e diretrizes deste regulamento.

Art. 157. A distribuição do efetivo será realizada conforme as seguintes diretrizes:

I – prioridade ao empenho e à participação do bombeiro militar nas atividades operacionais, reconhecendo o serviço de pronto-emprego como expressão máxima de sua identidade funcional e de sua missão constitucional;

II – consideração das peculiaridades regionais e dos riscos associados às áreas de atuação, com atenção especial às vulnerabilidades socioambientais e à logística territorial;

III – alocação proporcional e racional dos recursos humanos, assegurando prontidão permanente e eficácia no atendimento à população;

IV – observância dos limites legais estabelecidos para o efetivo máximo da corporação, conforme a legislação vigente.

Art. 158. A distribuição e o emprego do efetivo do CBMAP deverão observar o princípio da hierarquia militar, sendo vedada, no âmbito de um mesmo órgão ou unidade, a designação de militar mais moderno para o exercício de função de comando, direção ou chefia quando houver militar mais antigo integrante da respectiva estrutura.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral.

Art. 159. Nos casos em que houver relação formal de subordinação entre órgãos ou unidades do CBMAP, deverá ser observada a precedência hierárquica entre os ocupantes das funções de comando, direção ou chefia, vedada a situação em que militar de posto ou graduação superior exerça função subordinada a militar de posto ou graduação inferior.

Art. 160. A distribuição quantitativa do efetivo entre os órgãos será disciplinada por ato normativo complementar editado pelo Comandante-Geral do CBMAP, o qual deverá detalhar o Quadro Complementar de Distribuição de Efetivo da corporação, considerando as diretrizes estabelecidas neste regulamento, os recursos humanos disponíveis e a organização básica definida em lei.

TÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 161. Integra esta Regulamentação, como Anexo I, o Organograma Funcional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá,

Decreto nº 2640 de 17 de abril de 2026 f. 047

que ilustra, de forma esquemática, os vínculos hierárquicos e funcionais entre seus órgãos.

Art. 162. O Comandante-Geral do CBMAP está autorizado a editar, por portaria normativa, o Quadro Complementar de Distribuição de Efetivo e os Regulamentos Internos (RIs) de cada órgão, bem como a criar seções e núcleos e detalhar suas atribuições, observada a estrutura organizacional estabelecida nesta Regulamentação.

Art. 163. O desempenho das funções de comando, chefia e direção nos órgãos do CBMAP será considerado serviço arregimentado para todos os fins previstos na legislação vigente, inclusive para efeitos de promoção.

Art. 164. A implementação da estrutura organizacional desta Regulamentação será realizada de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária, de pessoal e de infraestrutura.

Art. 165. Ficam revogados o **Decreto nº 0236**, de 15 de janeiro de 2019, e o **Decreto nº 0346**, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 166. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA Governador

Anexo I: Organograma Funcional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá

